LEI ORDINÁRIA Nº 4.470, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para que o Centro Universitário de Adamantina - FAI possa conceder abono pecuniário especial aos servidores da instituição e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Centro Universitário de Adamantina – FAI autorizado a conceder abono pecuniário especial a todos os servidores ativos e inativos da instituição, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago em parcela única, até o dia 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Não fará jus ao recebimento do abono o servidor que estiver em gozo de licença sem remuneração.

Art. 2º. Para todos os efeitos legais, o abono pecuniário especial a que se refere o artigo 1º desta Lei não se incorporará aos vencimentos, salários, aposentadorias ou pensões, não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme prevê o art. 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, nem de qualquer outro benefício ou vantagem pecuniária.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor do Centro Universitário de Adamantina - FAI, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 16 de dezembro de 2025.

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON:09368819840

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MARTINS TIVERON:09368819840
Dados: 2025.12.16 15:40:24 -03'00'

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município